Lei : nº 7019 de 28.11.91
D.O.M : nº 9763 de 11.12.91
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 24/11/00
Regina Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 29 / 10 / 91

PROJETO DE LEI Nº 319/91

ASSUNTO
Considera de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Vila Peri.

VEREADOR José Sarto

LEI Nº 7019 DE 28 / 11 / 91

DIOM Nº 9763 DE 11 / 12 / 91

ARQUIVO 19.12.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 070191991
Projeto: 03191991
Autor: JOSE SARTO NOGUEIRA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7019 DE 28 DE Novembro DE 1991.

Considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA VILA PERY.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerado de utilidade pú - blica o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA VILA PERY, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM 28 DE Novembro DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Joaquim Feitosa COMO RELATOR
Em 04/11/91
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 30/10/1991
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 319 /91

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA VILA PERY.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA** DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA VILA PERY**, sem fins lucrativos, com séde e foro nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 29 de outubro de 1991.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 07/11/1991
Presidente

JUSTIFICATIVA

O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA VILA PERY**, situada à rua Arruda Câmara nº 399, no Bairro de Vila Pery nesta capital, tem por finalidade principal trabalhar em prol da Segurança dos Moradores do Bairro Vila Pery e adjacências, auxiliando a Polícia Militar e Civil do Estado do Ceará, na sua atividade precípua de manutenção da ordem pública.

Dada a importância da matéria, esperamos a melhor acolhida de nossos ilustres pares.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 8/11/1991
Presidente

Vereador José Sarto- PSDB

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 8/11/1991
Presidente

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 76660
- 1 AGO 1991 - PAGINA: 02 / 09
Emls.: Rua Major Facundo, 713

E S T A T U T O S

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA - C.C.S.

CAPÍTULO I

Da Sociedade e seus fins

Art. I - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA - C.C.S., localizado no bairr de Vila Pery, com sede provisória à rua Arruda Câmara nº 399, Fortaleza - Capital do Ceará, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, tendo por finalidade:

a) Trabalhar em prol da segurança dos moradores do bairro Vila Pery e adjacências, auxiliando a Polícia Militar e Civil do Estado do Ceará, na sua atividade precípua de manutenção da ordem pública.

Art. II - O C.C.S., tem por objetivos:

a) Incentivar o bom relacionamento da comunidade e lideranças locais em relação ao policiamento ostensivo a cargo da Polícia Militar e Civil, com vistas ao seu desempenho profissional mais seguro;

b) Promover palestras, conferências, foruns de debates, campanhas educativas e culturais que orientem a comunidade na promoção de ajuda e auto-defesa, visando despertar em cada cidadão o sentimento, subjetivo de segurança e o espírito de cooperação e solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do convívio social;

c) Desenvolver um trabalho auxiliar de combate as causas da violência, criminalidade, uso e tráfico de drogas, através de ações, campanhas de orienteção, que sensibilizem a população para os pontos críticos e eclosão da criminalidade;

d) Promover a fiscalização e denunciar as autoridades competentes ações de negligência ou abuso de autoridade por parte de policial fardado ou civil a serviço da comunidade;

e) Conscientizar a população, da necessidade de aproximação, integração e ajuda mútua entre a Polícia Militar, Civil e o Povo no binômio eficiente POVO-POLÍCIA como dissuasor na prática de atos ilícitos promovidos por marginais ou desavisados da boa conduta social.

Art. III - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA, será constituidos por membros destacados da comunidade, representantes de Entidades de classes, associações religiosas ou culturais, / unidades escolares, clubes de serviço, grupos de jovens / do bairro Vila Pery e adjacências, interessados em colaborar na solução dos problemas de segurança da comunidade.

Art. IV - Integrará o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA, um representante da Polícia Militar e da Polícia Civil, na condição de "Conselheiros Técnicos".

CAPÍTULO II

Dos Sócios, Seus direitos e deveres

Art. V - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA, é constituido de sócios fundadores e efetivos:

a) São sócios fundadores - todos aqueles que subcreverem as atas de fundação do C.C.S. e de aprovação dos estatutos;

b) Sócios efetivos - são todos os moradores do bairro Vila Pery e adjacências, desde que estejam cadastrados no C.C.S.

Art. VI - São direitos do Sócio:

a) Participar com direito a voz e voto nas Assembléias Gerais e Extraordinárias;

b) Participar das atividades do C.C.S.;

c) Votar e ser votado.

Art. VII - São deveres dos Sócios:

a) Trabalhar em prol da Segurança do bairro Vila Pery e adjacências;

b) Participar das reuniões, assembléias e demais atividades do C.C.S.;

c) Os sócios não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações financeiras contraidas pelo C.C.S.

CAPÍTULO III

Da Administração do C.C. S.

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 76660
-1 AGO.1991 - PAGINA: 03 109
Emlo.: ITEMR Rua Major Facundo, 713
Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 76660
-1 AGO.1991 - PAGINA: 04109
Emis.: ITEM Rua Major Facundo, 713

Art. VIII - São órgãos Componentes do C.C.S.

I - ASSEMBLÉIA GERAL
II - DIRETORIA
III - CONSELHO FISCAL

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. IX - A Assembléia Geral é o órgão soberano do C.C.S. e se compõe de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. X - A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á no mês 03 de março de cada ano para conhecer e aprovar o relatório da Diretoria e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre balanços de contas e demais atos.

Art. XI - A Assembléia Geral Extraordinária, será realizada em virtude de convocação pelo Presidente da Diretoria ou 1/3 dos sócios em situação regular.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. XII - A Diretoria será composta de doze membros, cujo mandato terá a duração de dois aanos. Compõe de um (1) PRESIDENTE, um (1) VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO e 2º SECRETÁRIO, 1º TESOUREIRO e 2º TESOUREIRO ; RELAÇÕES PUBLICAS E COORDENADOR.

§ 1º - Compete a Diretoria criar departamentos comissões e coordenações de áreas que se tornem necessárias ao bom funcionamento do C.C.S.

§ 2º - Preencher as vagas que se verificarem na Diretoria até um terço de seus membros.

Dos MEmbros da Diretoria

Art.XIII - Compete ao Presidente:

a) Presidir as reuniões e assinar as atas;
b) Rubricar os documentos internos e visar os externos;
c) Autorizar pagamentos;
d) Passar o cargo ao Vice-Presidente quando de seus impedimentos e ausências;
e) Abrir contas em bancos oficiais em nome da Entidade e assinar cheques juntamente com o Tesoureiro;
f) Representar o C.C.S., ativa, passiva, judicial e e extra-judicialmente.

3º R. T. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 76660
-1 AGO.1991 - PAGINA: 05/07
Emis.: ITEAR Rua Major Facundo, 713

Art. XIV - Compete ao Vice-Presidente:
a) Comparecer as sessões e auxilair o Presidente;
b) Exercer as funções do Presidente quando de seus impedimentos ou ausências.

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

Art. XV - Compete ao 1º Secretário:
a) Redigir as atas e lê-las nas reuniões;
b) Assinar todas as correspondências;
c) Ler os expedientes;
d) Elaborar e enviar ofícios às autoridades e demais instituiçoes.

Art. XVI - Compete ao 2º Secretário:
a) Substituir e Auxiliar o 1º Secretário;
b) Organizar o fichário.

Art. XVII - Compete ao 1º Tesoureiro:
a) Fazer as arrecadações;
b) Fazer perguntas e prestações de contas;
c) Na abertura de contas em bancos oficiais em nome da Entidade, assinar cheques juntamente com o Presidente.

Art. XVIII - Compete ao 2º Tesoureiro:
a) Auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro e preparar o movimento financeiro da Tesouraria.

Art. XIX - Compete ao Relações Públicas e Coordenador
a) Divulgar o trabalho do C.C.S., junto aos órgãos de comunicações;
b) Estabelecer proveitoso e profícuo relacionamento, entre o C.C.S., e demais entidades do bairro com a Polícia Militar e Civil;
c) Trabalhar pelo fortalecimento e engrandecimento da imagem do C.C.S., junto a comunidade do bairro Vila Pery e adjacências.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. XX - O Conselho Fiscal será composto de 04 (quatro) conselheiros sendo um Presidente escolhido por votação de seus pares.
- Compete ao Conselho Fiscal:
a) Fiscalizar toda a escrita da Tesouraria, dando parecer sobre balancetes trimestrais e anuais;

REGISTRO Nº. 76660
-1 AGO.1991 - PAGINA: 06 107
Emla.: ITEM Rua Major Facundo, 713

b) Propor medidas relacionadas com assuntos financeiros.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

Art. XXI - Os cargos vagos na Diretoria e no Conselho Fiscal, serão preenchidos no prazo de trinta (30) dias por votação entre seus membros.

Art. XXII - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal será realizada no 2º domingo de abril de cada dois (2) anos, participando todos os sócios no uso de seus direitos legais.

Art. XXIII - Poderá ser eliminado da Diretoria e do Conselho Fiscal, todo aquele que faltar a três (3) reuniões consecutivas sem motivo justificado.

Art. XXIV - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em reuniões da Diretoria, observadas as disposições do regimento interno.

Art. XXV - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA, do terá duração por tempo e prazo indeterminado e sua extinção se dará por deliberação da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, quanto ao seu patrimônio será dividido equitativamente com às associações comunitárias do bairro que estejam funcionando legalmente.

Art. XXVI - É vedado o envolvimento do C.C.S., em assuntos de natureza religiosas ou assuntos políticos-partidárias.

Art. XXVII - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser reformado ou alterado, desde que não esteja correspondendo com as finalidades a que se propõe o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA.

§ único - A reforma de que trata este artigo será efetuada por uma Assembléia Geral, convocada para esse fim.

Fortaleza, 20 de março de 91

José Rodrigues Xavier - OAB. Ce- 3.106

CARTÓRIO MORAIS CORREIA MICROFILME Nº. 91687

p8

Conselho Comunitário de Segurança - Vila Pery

Ata da seseta assembleia geral (extraordinaria) realizada no dia Três de junho de mil novecentos e noventa e um

Às dezenove horas e trinta minutos, do dia três de junho de mil novecentos e noventa e um, na cidade de Fortaleza, na sede provisória desta entidade, situada à rua Arneda Câmara, 399 - Vila Pery, deu-se inicio esta assembleia, sob a presidência do Sr. Enivaldo de Paula Silva, tendo como secretária a Srª Francisca Eulina de Sousa Gonçalves, presentes à reunião: José Almir Nascimento de Sousa, José Gualberto de Oliveira, Maria Dinacir de Almeida Araújo, João Walter de Araújo, Maria Jeneide Xavier, Maria de Lourdes Matos dos Santos, Benevaldo Gomes dos Santos, Francisco Rivando Pinheiro, Pedro Ximenes Freire, Francisco Carlos Monteiro e José Augusto Pangel.

Lida pela secretária a Ata da assembleia anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

A ordem do dia, constou da apresentação do vice-presidente José Gualberto de Oliveira e Maria Dinacir de Almeida Araújo, segunda-secretária, ao Presidente, sugestões de ofícios e requerimentos elaborados e enviados ao Comando Geral de Polícia Militar e a DETRAN.

Em virtude da indisponibilidade de tempo, os senhores Enivaldo de Paula Silva (presidente) e Francisco Carlos Monteiro (segundo-tesoureiro) pediram renúncia, a qual foi acatada pela Diretoria.

Diante dos fatos, o Sr. José Gualberto de Oliveira, vice-presidente assumiu a presidência automaticamente, convocando os membros da Diretoria, para ser feito o remanejamento e o preenchimento dos cargos ociosos, mediante aprovação dos membros reunidos em assembleia geral extraordinária, conforme o Estatuto, art. XII § 2º

A ordem do dia, foi unanimente aprovada, sendo a Diretoria composta, conforme relação abaixo e os seus integrantes tomando posse de seus cargos e por estarem eleitos, conforme regras estatutárias e de acordo assinaram esta Ata que EU, Francisca Eulina de Sousa Gonçalves, secretariei e assinei.

Fortaleza, 03 de junho de 1991.

Conselho Comunitário de Segurança - Vila Pery.

Presidente: José Gualberto de Oliveira
Vice-presidente: Maria de Lourdes Matos dos Santos
1º secretária: Maria Zeneide Xavier
2º secretária: Maria Vinacir de Almeida Araújo
1º tesoureiro: Francisca Eulina de Sousa Gonçalves
2º tesoureiro: Pedro Ximenes Freire
Relações Públicas: Maria Claudia Bastos de Sousa
Conselho Fiscal: Presidente: Damião Ferreira Neves.
Francisco Rivando Pinheiro
Beneval Gomes dos Santos
José Augusto Rangel
Conselheiro Militar: João Walter de Araujo.
Advogado: José Rodrigues Xavier
Coordenador: Francisco Pereira Lima

[signature] - PRESIDENTE
Maria de Lourdes Matos dos Santos - VICE-PRESIDENTE
Maria Zeneide Xavier - SECRETARIA

CARTÓRIO MORAIS CORREIA MICROFILME Nº. 91687

Pedro Ximenes
Francisco Pereira Lima
Fernando Souza Gonçalves
José Augusto Rangel
Francisco R. Pinto
Maria Claudia Bastos de Sousa
Damião Ferreira Nieri
[illegible]
José Rodrigues Xavier - advogado.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Fortaleza, 03 de junho de 1991.

Maria Zeneide Xavier - 1ª secretária

2º. Registro de Títulos e Documentos
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Rua Major Facundo, 676 - Tel.: 226-9595
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 91687
FORTALEZA,
07 AGO 1991

ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA
Oficial
MILTON MORAIS CORREIA FILHO
Substituto

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 76660
-1 AGO.1991 - PAGINA: 09 109
Emls.: /TenR Rua Major Facundo, 713

32 DIÁRIO OFICIAL (Estado do Ceará - Brasil)
Nº 15.569 (Parte I)
FORTALEZA, Quarta-Feira, 29 de maio de 1991

Extrato do Estatuto do Conselho Comunitário de Segurança. O Conselho Comunitário de Segurança, no Bairro da Vila Peri, com sede provisória à Rua Arruda Câmra, 399 - Fortaleza: A Associação é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, por tempo de duração indeterminado, tendo como finalidade principal trabalhar em prol da segurança dos moradores do Bairro Vila Peri e adjacências, auxiliando a Polícia Militar e Civil do Estado do Ceará, na sua atividade precípua de manutenção da ordem pública. Constituída pela Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. Compete ao Presidente representar ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente em qualquer oportunidade. Os sócios não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações financeiras contraídas em nome da entidade. Este Estatuto só poderá ser reformulado, desde que não esteja correspondendo com as finalidades a que se propõe o Conselho. Em caso de extinção, o seu patrimônio será dividido com as associações comunitárias do bairro que estejam funcionando legalmente. Fortaleza, 20 de março de 1991 - Presidente: Enivaldo de Paula Silva - C.I. nº 572.915-83 - Visto: Fátima Maria Lopes de Lima. OAB-Ce. - 4190 - CPF. nº 036.516.143-87

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
3o. Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Rua Pereira Filgueiras 1415 — Aldeota — Fortaleza — CE.

NOTA DE ENTREGA DO DOCUMENTO Nº 76,660

DATA DA APRESENTAÇÃO: 010891
HORA E DATA DA ENTREGA DO DCTO. LEGALIZADO: 01-08-91 11:00 Hs,
NOME, ENDEREÇO E FONE DO APRESENTANTE Conselho Comunitario de Segurança da Vila Pery Rua Arruda Câmara, 399 Vila Pery Fortaleza Ceará
NATUREZA DO SERVIÇO REQUERIDO Registro de um Estatuto
DESCRIÇÃO E SOMA DOS EMOLUMENTOS PAGOS CR$ 16.900,00

Apresentante

JOÃO ANTONIO DE MESQUITA
Suboficial
Escrevente Compromissado

Declaro haver recebido o documento legalizado aos 01/08/91

Apresentante ou procurador(a)

OBS:
1 — Os documentos não procurados pelos apresentantes ou partes no prazo de um mês, serão incinerados após autorização da autoridade judiciária competente.
2 — Identifiquem as pessoas que figurem nos seus papéis por qualquer documento (Identidade, CIC, enfim).

ILMO. SR. OFICIAL DO 3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 76660
-1.AGO.1991 - PAGINA: 01/09
Emls. ITEM R Rua Major Facundo, 713

José Gualberto de Oliveira, abaixo assinado,
(Nome por extenso)

Brasileiro, Casado, Professor Residente à Rua Perdigão de Oliveira, 217
(Nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua e n.º, R.G. ou C.I.C.)

Parangaba Identidade nº 379.102/SSP-Ce CPF 045.151.533-15

representante legal da entidade civil CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA VILA PERY

com sede à rua Arruda Câmara

n.º 399, Vila Pery, requer de V. S. seja Registrado
(Bairro) (Registrado, averbado, arquivado

o (a) incluso (a) Estatuto
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu integral / extrato

N. TERMOS
E. DEFERIMENTO

Fortaleza, 30 de Julho de 1991

(Representante Legal)

N. B. REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)
N.º

Visto: José Rodrigues Lairy
Advogado OAB N.º 3.106

REC. FIRMA

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6o. Ofício de Notas Públicas
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Fone: 231-1553

Reconheço a(s) Firma(s) Supra ☒ Infra ☐ Retro ☐ ao Lado ☐ de
JOSÉ GUALBERTO DE OLIVEIRA
Dou Fé
Fortaleza 30 JUL 1991
Em Test. da Verdade
Ass.
José Evandro de Melo Júnior - 6o. Tabelião
Regnoberto M. Melo Júnior - Oficial Maior
Esc. no Imp. Ocasional de Tabelião

José Gualberto de Oliveira
Compromissado no Impedimento Nacional de Tabelião

VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO - SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. 0

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

63 500 813/0001-60

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C ? SIM 018 NÃO X 026 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 030 NÃO 049 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0

Nº BÁSICO	Nº ORDEM	CONTROLE
	0001	

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9				
EXPORTAÇÃO		01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08	4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	ENERGIA ELÉTRICA		09	2
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS		10	6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X	04	1	TRANSMISSÃO PROP IMOBILIÁRIA		11	4
IPI		05	0	ICM		12	2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 — 8
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0000 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 100.000 X 016 — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 024 — MAIS DE Cr$ 1.000.000 032 — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)		00	6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PÚBLICA		10	3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA		02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	1
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA		03	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	0
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO		15	4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO	X	16	2
SOC. COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA		17	0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ÓRGÃO PÚBLICO		18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA
12 CÓDIGO: 6199 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA DA VILA PERY *
14 NOME DE FANTASIA *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA — 16 NOME DO LOGRADOURO: AKRUDA CAMARA *
17 NÚMERO: 399 — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *
19 BAIRRO OU DISTRITO: VILA PERY — 20 CEP *: 60725 — 21 SIGLA DA U.F. *: CE
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA — 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389 — 24 CÓDIGO DA INSPETORIA *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 045151533 — CONTROLE 15 — 1
26 NOME: JOSÉ GUAILBERTO DE OLIVEIRA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Fortaleza, 20 de Setembro de 1991
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 7 — ANO — GRUPO 01 — NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
20 09 91

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 20 — MÊS 09 — ANO 91 — 1
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 0300[illegible]-6

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SRF (CIEF) 02.84

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - FCOSC

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o processo 22.217/1960 de 14/03/1960 e Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 6.372, de 29/06/1963

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto n. 10.165 - (Diário Oficial do Esuado do Ceará de 02.02.1973)

Decreto n. 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17.12.1987)

A PRESIDENTA do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediada em Fortaleza,

ATESTA, para os fins previstos nos Decretos n. 10.165 de 01 de fevereiro de 1973 e n. 19.003 de 15 de dezembro de 1987, e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade *CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA VILA PERY* situada na *Rua: Arruda Câmra* n.º *399* Bairro *Vila Pery* em Fortaleza, está registrada neste Fichário sob o n.º *5903S03055* / *91*, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela pesquisadora *Maria Tereza de Araújo Serra.x.x.x

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interfício
Em 07/11/1991
Presidente

Parecer nº 170 /91
Ao Projeto de Lei nº 319/91

O Vereador José Sarto submeteu à consideração do Plenário o anexo projeto de lei que "Considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA VILA PERY."

Manifesto-me favorável à aprovação do presente projeto de lei, esperando o acatamento de aprovação deste Parecer pelos Diletos Companheiros desta Comissão, devendo finalmente ser deliberado pelo Plenário para os seus efeitos legais.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de novembro de 1991.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 319/91.

APROVADO
EM 13/11/91
Presidente

Considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA VILA PERY.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º- Fica considerado de utilidade pú - blica o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA VILA PERY, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 **de** Novembro **de 1991.**

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 2145 /91

Fortaleza, 14 de novembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA VILA PERY".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA VILA PERY.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerado de utilidade pú - blica o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA VILA PERY, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP